

---

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 703/2022, considerando o que estabelece inciso V, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.980/2011 e suas alterações:

### RESOLVE

Tornar público o presente Edital, que estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para as funções de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MÉDICO GENERALISTA DE ESF - 40h, MÉDICO GENERALISTA DE PRONTO ATENDIMENTO - 20h, MÉDICO DO TRABALHO - 20h TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO e TERAPEUTA OCUPACIONAL, nos termos da Lei nº 1.980/2011, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde, UPA e Urgências Municipais e, Secretaria Municipal de Administração na Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho.

#### 1. Das Disposições Preliminares

1.1 O Processo Seletivo Simplificado - PSS de que trata este Edital é destinado a selecionar profissionais aptos(as) a serem convocados(as) para atuar nas Secretarias Municipais de Administração e de Saúde, exclusivamente, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as vagas existentes, em todo o Município de Guarapuava, conforme consta no Anexo I deste Edital e conforme previsto no inciso V, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.980/2011 e suas alterações.

1.2 As vagas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital, para as funções de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MÉDICO GENERALISTA DE ESF - 40h, MÉDICO GENERALISTA DE PRONTO ATENDIMENTO - 20h, MÉDICO DO TRABALHO - 20h TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO e TERAPEUTA OCUPACIONAL.

#### 2. Do Regime Jurídico e Salário

2.1 A contratação ocorrerá pelo Regime Geral de Previdência Social, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.980/2011.

---

2.2 O Contrato terá prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 5º, inciso II da Lei nº 1.980/2011 e suas alterações ou antecipado o seu término, nos termos previstos no art. 18, § 2º, da mesma lei e/ou, ainda, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

2.3 O salário será equivalente ao valor inicial da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral dos Servidores e Quadro de Servidores da Saúde, de acordo com art. 8º, inciso I, da Lei nº 1.980/2011, conforme segue:

I – **MÉDICO GENERALISTA DE ESF** – 40 horas (Lei Complementar nº 2515/2016) - R\$ 13.846,57 (treze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)<sup>1</sup> e 2.

II – **MÉDICO GENERALISTA DE PRONTO ATENDIMENTO** - 20 horas (Lei Complementar nº 2515/2016) - R\$ 6.923,29 (seis mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)<sup>1</sup> e 2.

III – **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** - 40 horas (Lei Complementar nº 2515/2016) - R\$ 1.910,80 (um mil, novecentos e dez reais e oitenta centavos)<sup>1</sup>.

IV – **TÉCNICO DE LABORATÓRIO** - 40 horas (Lei Complementar nº 2515/2016) - R\$ 1.783,00 (um mil, setecentos e oitenta e três reais)<sup>1</sup>.

V – **TERAPEUTA OCUPACIONAL**- 40 horas (Lei Complementar nº 2515/2016) - R\$ 4.292,43 (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)<sup>1</sup>.

VI – **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** - 40 horas (Lei Complementar nº 3291/2022) - R\$ 11.774,37 (onze mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos)<sup>1</sup>.

VII – **MÉDICO DO TRABALHO** - 20 horas (Lei Complementar nº 2516/2016 alterada pela Lei Complementar nº 3291/2022) - R\$ 6.923,29 (seis mil novecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)<sup>1</sup> e 2.

<sup>1</sup> - Podendo haver provimento de Adicional de Insalubridade conforme laudo técnico, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 120/2020, Arts. 86, 87 e 88.

<sup>2</sup> - Podendo haver provimento de Adicional GEM, de acordo com o disposto no Art. 105, da Lei Complementar nº 120/2020, regulamentado pelo Decreto 8799/2021.

### 3. Das Inscrições

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via *Internet*, no endereço eletrônico <https://guarapuava.atende.net/autoatendimento/servicos/inscricao-concurso-publico-e-processo-seletivo>, a partir das **9h (nove horas) do dia 04/07/2022 até 17h (dezesete horas) do dia 18/07/2022**, com apresentação dos documentos, conforme item 3.2.

3.2 A apresentação dos documentos da Prova de Títulos, acontecerá exclusivamente em formato digital, através de *upload*, em campo próprio, anexando os documentos requeridos durante o preenchimento do cadastro da inscrição, não sendo aceitos documentos enviados via Correios ou entregues pessoalmente.

3.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e, em seus Anexos, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.4 A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5 Não será cobrada taxa de inscrição.

3.6 No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher o cadastro, informando dados pessoais, endereço, contato telefônico pessoal e de recado, itens relacionados à escolaridade e endereço eletrônico (*e-mail*) válido.

3.7 Ao efetivar sua inscrição, será gerado um Comprovante de Inscrição.

3.8 O preenchimento de informações no cadastro de Inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo este arcar com as penalidades previstas neste Edital.

3.9 A **inscrição** será considerada **incompleta** enquanto não for efetivada pelo(a) **candidato(a)**, por meio do **anexo de todos os documentos obrigatórios**. As inscrições incompletas serão consideradas **inválidas**.

---

3.10 Após efetivar a inscrição, caso haja a necessidade de incluir ou alterar informações, o(a) candidato(a) deverá fazê-lo usando sua senha cadastrada no ato da inscrição, até as 17 horas do dia 18/07/2022.

#### **4. Da Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência**

4.1 Fica reservado aos(as) candidatos(as) com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas, conforme art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 138/2021. Fica assegurado ao(a) candidato(a) com deficiência o direito de contratação na quinta vaga.

4.2 Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de inscrever-se no Processo Seletivo, que visa contratação temporária, na função cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

4.3 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o subitem 4.1, o(a) candidato(a) deverá informar expressamente sua deficiência no ato da inscrição e, no momento em que for convocado(a) para contratação, apresentar - sob suas expensas - via original de Atestado de Saúde e Laudo Médico demonstrando compatibilidade com as atribuições da função pretendida.

4.3.1 O Atestado de Saúde tem validade de 90 (noventa) dias.

4.3.2 No Laudo Médico deverá constar:

- a) tipo da deficiência;
- b) grau da deficiência;
- c) o código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças - CID;
- d) a data de expedição do Laudo;
- e) assinatura e carimbo com o número do registro junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) do(a) médico(a) que emitiu o laudo.

4.4 O(a) candidato(a) cuja deficiência for considerada, pela Perícia Médica, incompatível com as atribuições da função, perderá a vaga a qual estava concorrendo, passando a concorrer somente nas vagas de ampla concorrência.

4.5 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas, passíveis de correção, através do uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.6 O(a) candidato(a) com deficiência, após ser convocado(a) para assumir a vaga, não poderá solicitar amparo especial, com base na deficiência indicada no ato da inscrição.

4.7 O(a) candidato(a) que não comprovar a deficiência informada no ato da contratação, perderá a vaga a qual estava concorrendo, no entanto, permanecerá na classificação das vagas de ampla concorrência.

4.8 As informações gerais acerca do presente Edital também são pertinentes às pessoas com deficiência, objetivando não ferir o princípio da isonomia.

4.9 Na inexistência de candidatos(as) inscritos(as) e habilitados(as) para assumir as vagas destinadas às pessoas com deficiência, essas vagas serão direcionadas aos(as) demais candidatos(as), observada a ordem geral de classificação de cada Edital.

## **5. Da Reserva de Vagas para Pessoas Negras**

5.1 Ficam reservadas às pessoas negras, 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas neste Processo Seletivo, na forma da Lei Municipal nº 3243/2022.

5.2 Poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas negras aqueles(as) que assim se autodeclararem negros(as), através do anexo III e no ato da Inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que, pelo fenótipo, são assim vistos e reconhecidos como tal pela sociedade. O(A) candidato(a) negro(a) participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as) no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital, devendo anexar a declaração junto com os documentos da Prova de Títulos.

5.3 As informações prestadas no momento da inscrição presumir-se-ão verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

5.4. O(A) candidato(a) que, no ato de inscrição, não escolher a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras deixará de concorrer a essas vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

5.5 O(A) candidato(a) que no ato da inscrição, se declarar na cota de pessoas negras, se aprovado(a) no Processo Seletivo, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados e em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

5.5.1 Em conformidade com o Decreto Municipal nº9546/2022, que regulamenta a Lei Municipal nº3243/2022, os(as) candidatos(as) inscritos(as) para concorrer às vagas

---

reservadas para pessoas negras, após classificados(as), serão convocados(as) para participar de procedimento de heteroidentificação étnico-racial desenvolvido por Comissão específica, com caráter eliminatório.

5.5.2 A Comissão de Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado instituirá, por ato próprio, a Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial e a Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial, observado o contido nos Artigos 10, §2º, Art.11 e Art. 15 do Decreto Municipal nº9546/2022.

5.5.3 O procedimento de heteroidentificação étnico-racial conduzido pela Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial, observará as disposições do Art.18 combinado com o Art.23 do Decreto Municipal nº9546/2022, sendo as entrevistas conduzidas em ato presencial gravadas em vídeo e armazenadas em mídia digital de acesso único aos integrantes da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial para fins de deliberação para constituição de parecer motivado ou, ainda, da Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial, na ocorrência de apreciação de recursos interpostos por candidatos(as), conforme preconiza o Art.24 e seu Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº9546/2022.

5.5.4 As entrevistas com os(as) candidatos(as) inscritos para concorrer às vagas reservadas para pessoas negras que tenham sido classificados(as) conforme Edital de Resultado Preliminar serão organizadas pela Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial mediante publicação de Edital específico. O(A)(s) candidato(a)(s) que não comparecer(em) ao procedimento de heteroidentificação étnico-racial estará(ão) sujeito(a)(s) à penalidade prevista no §6º do Art. 22 do Decreto Municipal nº9546/2022.

5.5.5 Serão eliminados(as) do processo de seleção/concurso, os(às) candidatos(as) cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação étnico-racial, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, desde que comprovado má fé.

5.5.6 A eliminação de candidato(a), nos termos do caput, por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos(as) não convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação.

5.5.7 Das decisões da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial caberá recurso dirigido à Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial, interposto e arrazoado nos termos deste edital.

5.5.8 Das decisões da Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial não caberá recurso.

5.6 A opção de reserva de vagas terá validade, exclusivamente, para este Processo Seletivo.

---

5.7 Não haverá reserva de vagas nas listas de classificação em que haja número de classificados(as) insuficientes para a aplicação do percentual previsto em Lei.

## 6. Das Funções

6.1 As funções de que trata o presente Edital para contratação de MÉDICO GENERALISTA DE ESF - 40h, MÉDICO GENERALISTA DE PRONTO ATENDIMENTO - 20h, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO e TERAPEUTA OCUPACIONAL são específicas para atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 As funções de que trata o presente Edital para contratação de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e MÉDICO DO TRABALHO - 20h são específicas para atuação na Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho, da Secretaria Municipal de Administração.

6.3 Descrição sumária das atribuições da função e grau de instrução:

a) **Médico Generalista de ESF:** Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das doenças do corpo humano. Coordenar atividades médicas institucionais. Diagnosticar situações de saúde da comunidade. Executar atividades médicas-sanitárias e desenvolver programas de saúde pública. O Médico Generalista de ESF atuará na atenção básica prestando atendimento em clínica médica, pequenas cirurgias ambulatoriais, ginecologia e obstetrícia e pediatria, no nível da atenção primária à saúde, integrando as Equipes de Estratégia de Saúde da Família

b) **Médico Generalista de Pronto Atendimento :** Prestar serviços de assistência médica em Unidades de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde (Urgências Municipais, Unidades de Pronto Atendimento e SAMU). A referida assistência compreende: a triagem; avaliação; *anamnese*; exame físico; prescrição de medicamentos e exames complementares que eventualmente se façam necessários; acompanhamento de pacientes em observação no ambiente do pronto-atendimento; encaminhamento dos mesmos para unidades de diferentes complexidades, conforme se fizer necessário. Nos casos onde se faça necessário o encaminhamento do paciente, além do correto e completo preenchimento da referência, o profissional se responsabilizará por estabelecer contato com o profissional responsável pela admissão do paciente referenciado. A prática profissional será pautada pela ética e respeito aos protocolos adotados pela Secretaria de Saúde.

c) **Técnico de Enfermagem:** Exercer e acompanhar os serviços de nível médio técnico atribuídas a equipe de enfermagem nas Unidades de atendimento vinculados a

---

Secretaria Municipal de Saúde (UBS, ESF, SAE, AMPDS, Urgência Municipal, Melhor em casa, Ambulatório de Curativos, CAPS) e ou outras a serem incorporadas ao quadro a Secretaria Municipal de Saúde. Prestar serviços nas Unidades de pronto – atendimento 24 horas (Urgência Municipal, UPA e SAMU), de acordo com a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes.

d) **Técnico de Laboratório:** Exercer atividades, de nível médio técnico, atribuídas à equipe laboratorial.

e) **Terapeuta Ocupacional:** Atuar em atividades de planejamento, elaboração, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativas à área de terapia ocupacional.

f) **Engenheiro de Segurança do Trabalho:** Controlar perdas potenciais e reais de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas. Quando designado, será responsável por coordenar atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente, além de coordenar equipes, treinamentos e atividades de trabalho. Emitir e divulgar documentos técnicos, laudos, relatórios, mapas de risco e contratos.

g) **Médico do Trabalho:** Realizar consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional. Tratar clientes. Implementar ações para promoção da saúde ocupacional. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, adotar medidas de precaução universal de biossegurança .

## 7. Dos Critérios de Pontuação e Avaliação

7.1 Para pontuação os(as) Candidatos(as) inscritos(as) para as funções de **MÉDICO GENERALISTA DE ESF - 40h, MÉDICO GENERALISTA DE PRONTO ATENDIMENTO - 20h e TERAPEUTA OCUPACIONAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MÉDICO DO TRABALHO - 20h** deverão apresentar documentos comprobatórios:

a) Ensino Superior Completo (Certificado ou Diploma) na área, mais especialização em nível de pós-graduação – *stricto sensu* (Certificado) – 70 (setenta) pontos; OU

b) Ensino Superior Completo (Certificado ou Diploma) na área, mais especialização em nível de pós-graduação – *lato sensu* (Certificado) – 60 (sessenta) pontos; OU

c) Ensino Superior Completo – requisito obrigatório de ingresso, deverá ser apresentado de forma indispensável - (Certificado ou Diploma) na área - 50 (cinquenta) pontos;

---

7.1.1 Para fins de pontuação, será considerada a maior titulação apresentada pelo(a) Candidato(a), sendo indispensável a apresentação de documentação comprobatória de requisito mínimo para o cargo pretendido, como critério de habilitação do(a) candidato(a).

7.1.2 Não serão aceitos como comprovação de Escolaridade apresentação de *curriculum vitae/lattes*, declaração de matrícula/conclusão de curso.

7.2 Experiência profissional atuando na função, no serviço público ou privado – 20 (vinte) pontos;

7.2.1 A comprovação da experiência profissional na função será feita através de **declaração de tempo de serviço emitida pelo órgão público ou privado**, não sendo aceito como comprovantes: carteira de trabalho e previdência social (CTPS), carteira de inscrição em conselho de classe (CRM, COREN, CREA, entre outros), bem como declaração de realização de estágio obrigatório e/ou remunerado.

7.2.2 Não serão aceitas outras formas de demonstração de experiência profissional (demonstrativo de Carteira Profissional, declaração de Conselho de categoria), que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

7.2.3. A pontuação terá o limite de 20 (vinte) pontos, sendo 2 (dois) pontos a cada ano de efetivo exercício.

7.3 Cursos de Educação Continuada e Permanente na área de atuação - máximo 10 (dez) pontos;

7.3.1 Somente serão pontuadas as atividades desenvolvidas no período entre **30/06/2020 a 29/06/2022**, mediante apresentação de certificado de conclusão.

7.3.2. A pontuação terá o limite de 10 (dez) pontos, sendo 1 (um) ponto a cada 08 (oito) horas, não sendo considerados certificados com carga horária inferior a 08 (oito) horas.

7.4 Não serão aceitas declarações e outros documentos de conclusão de curso para comprovação dos requisitos, além daqueles descritos nos itens 7.1, alíneas "a" até "c" e 7.2.1, salvo a apresentação de declaração de conclusão de graduação acompanhada do registro profissional junto ao Conselho de Classe.

---

7.5 Para inscrever-se no Processo de Seleção Simplificado - PSS, previsto neste Edital, a função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM e TÉCNICO DE LABORATÓRIO**, o(a) Candidato(a) deverá observar os seguintes requisitos:

7.5.1 Preencher todos os dados solicitados no cadastro de inscrições.

7.5.2 Possuir escolaridade exigida conforme os itens abaixo, no ato da inscrição, com a pontuação máxima de 70 (setenta) pontos:

a) Ensino Superior Completo (Certificado ou Diploma), mais Curso Técnico em Enfermagem ou Curso Técnico de Laboratório (Certificado) – 70 (setenta) pontos;

b) Ensino Superior Incompleto (Histórico Escolar ou declaração de matrícula atualizada), mais Curso Técnico em Enfermagem ou Curso Técnico de Laboratório (Certificado) – 60 (sessenta) pontos;

c) Ensino Médio Completo - requisito obrigatório de ingresso, deverá ser apresentado de forma indispensável - (Certificado), mais Curso Técnico em Enfermagem ou Curso Técnico de Laboratório (Certificado) - 50 (cinquenta) pontos;

7.6 Experiência profissional no serviço público ou privado na função – 20 (vinte) pontos;

7.6.1 A comprovação da experiência profissional na função será feita através de **DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EMITIDA PELO ÓRGÃO PÚBLICO OU PRIVADO**, não sendo aceito como comprovantes: carteira de trabalho e previdência social (CTPS), carteira de inscrição em conselho de classe, bem como declaração de realização de estágio obrigatório e/ou remunerado.

7.6.2. A pontuação terá o limite de 20 (vinte) pontos, sendo 2 (dois) pontos a cada ano de efetivo exercício.

7.7 Cursos de Educação Continuada e Permanente na área de atuação - máximo 10 (dez) pontos.

7.7.1 Somente serão pontuadas as atividades desenvolvidas no período de **30/06/2020 a 29/06/2022**, mediante certificado de conclusão.

7.7.2. A pontuação terá o limite de 10 (dez) pontos, sendo 1 (um) ponto a cada 08 (oito) horas, não sendo considerados certificados com carga horária inferior a 8 (oito) horas.

7.8 Demonstrativo da Pontuação das funções de **MÉDICO GENERALISTA DE ESF - 40h, MÉDICO GENERALISTA DE PRONTO ATENDIMENTO – 20h, TERAPEUTA OCUPACIONAL.**

**ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e MÉDICO DO TRABALHO - 20h - (até no máximo 100 pontos):**

Títulos	Pontos	Até o máximo
<b>I – Escolaridade (obrigatório)</b>		
a) Ensino Superior Completo (Certificado ou Diploma) na área, mais especialização em nível de pós-graduação – <i>stricto sensu</i> (Certificado) – 70 (setenta) pontos	70	70
b) Ensino Superior Completo (Certificado ou Diploma) na área, mais especialização em nível de pós-graduação – <i>lato sensu</i> (Certificado) – 60 (sessenta) pontos	60	60
c) Ensino Superior Completo (Certificado ou Diploma) na área, 50 (cinquenta) pontos;	50	50
<b>II – Experiência profissional no serviço público ou privado na função</b>		
Pontuação de 20 (vinte) pontos - Declaração - 2 (dois) pontos a cada ano de efetivo exercício.	20	20
<b>III – Educação Continuada e Permanente na área de atuação</b>		
Pontuação de 1 (um) pontos a cada 08 (oito) horas, máximo de 10 (dez) pontos	10	10
<b>III – Total</b>		100

**7.9 Demonstrativo da Pontuação da função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM e TÉCNICO DE LABORATÓRIO - (máximo 100 pontos):**

Títulos	Pontos	Até o máximo
<b>I – Escolaridade (obrigatório)</b>		
a) Ensino Superior Completo (Certificado ou Diploma), mais Curso Técnico em Enfermagem ou Curso Técnico de Laboratório (Certificado) – 70 (setenta) pontos;	70	70
b) Ensino Superior Incompleto (Histórico Escolar ou declaração de matrícula atualizada), mais Curso Técnico em Enfermagem ou Curso Técnico de Laboratório (Certificado) – 60 (sessenta) pontos;	60	60

c) Ensino Médio Completo (Certificado), mais Curso Técnico em Enfermagem ou Curso Técnico de Laboratório (Certificado) - 50 (cinquenta) pontos;	50	50
<b>II – Experiência profissional no serviço público ou privado na função</b>		
Pontuação de 20 (vinte) pontos - Declaração - 2 (dois) pontos a cada ano de efetivo exercício.	20	20
<b>III – Educação Continuada e Permanente na área de atuação</b>		
Pontuação de 1 (um) pontos a cada 08 (oito) horas, máximo de 10 (dez) pontos	10	10
<b>III – Total</b>		<b>100</b>

## 8. Da Classificação e Divulgação

8.1 Somente serão classificados os(as) candidatos(as) aprovados(as) que obtiverem, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

8.2 O resultado do PSS com a Classificação dos(as) candidatos(as) será divulgada **até 17/08/2022**, em Edital próprio, no site oficial do Município de Guarapuava na *internet*, acessível em [www.guarapuava.pr.gov.br](http://www.guarapuava.pr.gov.br) e, no Boletim Oficial do Município.

8.3 O Município convocará os(as) candidatos(as) por ordem de classificação, por meio de publicação através do endereço eletrônico [www.guarapuava.pr.gov.br](http://www.guarapuava.pr.gov.br), com prazo de 10 (dez) dias para entrega de documentação para contratação, dentro da sua previsão de necessidade, conforme cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

8.4 Será de responsabilidade do Município o levantamento das vagas, bem como a elaboração de Edital específico para sua divulgação.

8.5 Os(as) candidatos(as) serão listados(as) de acordo com a pontuação alcançada.

8.6. Serão publicadas três listas de classificação, sendo:

8.6.1 Pontuação das pessoas com deficiência;

---

8.6.2 Pontuação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) as vagas reservadas às pessoas negras;

8.6.3 Pontuação Geral dos(as) candidatos(as) inscritos(as), observada a ordem de classificação.

8.6.4 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) pelo total de pontos obtidos na avaliação, em ordem decrescente e, convocados(as) para contratação de acordo com a classificação e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

8.7 Em caso de empate de notas, na classificação geral dos(as) aprovados(as), terá preferência o(a) candidato(a) com:

8.7.1 Maior idade;

8.7.2. Maior tempo de atividade profissional;

8.7.3. Menor nº de inscrição.

8.8 A inaptidão temporária na ocasião do chamamento, atestada pelo(a) médico(a), não prejudicará o chamamento dos(as) demais classificados(as), e o(a) candidato(a) inapto(a) temporário(a) terá sua classificação mantida.

**8.9 É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO(A) CANDIDATO(A) ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES DE TODOS OS ATOS PERTINENTES A ESTE PROCESSO NO *SITE* DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.**

## **9. Dos Recursos**

9.1 Serão aceitos questionamentos sobre a classificação, desde que estejam em conformidade com o disposto nos itens abaixo:

9.1.1 Os questionamentos devem estar devidamente fundamentados e apresentados em formulário específico, que estará disponível no site do Município conforme no Anexo II deste Edital;

9.1.2 O recurso deverá ser preenchido e enviado no **email: [ndrh.pmg@hotmail.com](mailto:ndrh.pmg@hotmail.com)** nos dois dias, imediatamente após a divulgação provisória da lista de classificação e pontuação, no site oficial do Município, conforme Anexo II;

---

9.1.3 Não serão aceitos questionamentos protocolados fora do prazo, bem como aqueles que não estiverem devidamente justificados e fundamentados ou encaminhados de forma diferente do estabelecido nos itens anteriores;

9.1.4 Serão desconsiderados questionamentos relativos ao preenchimento do cadastro de inscrição pelo(a) candidato(a).

9.2 Os Recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação e Julgamento do PSS ou Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial, quando for o caso, que emitirá Parecer Conclusivo.

9.3 Julgado procedente o recurso, será emitida nova Lista de Classificação. A Classificação Final será publicada no *site* do Município de Guarapuava, acessível em [www.guarapuava.pr.gov.br](http://www.guarapuava.pr.gov.br) e, no Boletim Oficial do Município.

## **10. Da Contratação**

10.1 No momento em que o(a) candidato(a) classificado(a) for convocado(a) deverá comparecer nos locais, datas e horários estabelecidos em Edital, portando documentação solicitada, conforme o item 10.3.7.

10.2 A distribuição de vagas, quando houver necessidade, será em Sessão Pública, obedecendo a ordem de classificação, coordenada pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde e, representantes do Departamento de Recursos Humanos do Município.

10.3 O(a) candidato(a), para assumir suas funções, deverá comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1 Ter nacionalidade brasileira ou em processo de naturalização;

10.3.1.1 Comprovar residência fixa no Brasil e apresentar documentação em trâmite, perante a Polícia Federal para naturalização no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

10.3.2 Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

---

10.3.3 Não pertencer ao grupo de risco conforme regulamentação vigente do Município de Guarapuava, conforme artigo 4º da Portaria Conjunta nº 01/2021.

10.3.4 A efetivação da contratação está condicionada a análise e parecer da perícia médica oficial, que poderá considerar o(a) candidato(a) como inapto em caso de comorbidades descompensadas que resultem na impossibilidade de sua atividade presencial.

10.3.5 Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, quando for o caso;

10.3.6 Estar em dia com as obrigações eleitorais;

10.3.7 Apresentar originais e cópias simples dos seguintes documentos:

- a) 02 fotos 3x4 recentes;
- b) RG;
- c) CPF e CPF dos(as) filhos(as);
- d) PIS/PASEP;
- e) Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- f) Certificado de Reservista, se for o caso;
- g) Carteira de Trabalho;
- h) Laudo Médico Pré-Admissional;
- i) Documentos comprobatórios de Escolaridade exigidos;
- j) Para a pessoa com Deficiência - atestado de Saúde;
- l) Para as pessoas negras aqueles que assim se autodeclararem negras, apresentarem preenchido e assinado o anexo III do Edital de abertura, atender à Edital específico da Comissão de Heteroidentificação Etnico-racial;
- m) Comprovante de endereço atual;
- n) Extrato do NIS;
- o) Carteira de vacinação com esquema vacinal específico contra COVID-19;
- p) Certidões negativas de antecedentes criminais, conforme exigência na Lei Municipal nº 3233/2022.

10.4 Quando convocado(a) para a Contratação, o(a) candidato(a) deve apresentar, sob suas expensas, Atestado de Saúde de aptidão física e mental, expedido por Médico registrado no Conselho de Medicina. Podendo ser solicitados exames complementares, a critério da Perícia Médica, sob às expensas dos(as) candidatos(as).

10.5 No ato de sua contratação, o(a) candidato(a) deverá preencher Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública.

10.6 Conforme legislação vigente, não serão contratados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) no Processo Seletivo que pertençam aos Grupos de Risco.

10.7 O Contrato de Trabalho será único e estabelecido nos termos da Lei n.º 1.980/2011, em Regime Celetista, para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas dos cargos de MÉDICO GENERALISTA DE ESE, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO e TERAPEUTA OCUPACIONAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, e, para uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas dos cargos de MÉDICO GENERALISTA DE PRONTO ATENDIMENTO - 20h e MÉDICO DO TRABALHO - 20h conforme legislação vigente.

## **11. Das Disposições Gerais**

11.1 Na convocação para escolha de vagas, quando houver, será respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

11.2 Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargo ou função pública, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

11.3 Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados, o(a) candidato(a) em fase de avaliação será excluído(a) do Processo Seletivo Simplificado ou, se já contratado(a), será feita rescisão contratual.

11.4 Perderá a vaga, o(a) candidato(a) que:

11.4.1 Inscrito(a) e classificado(a) em vaga reservada para pessoal com deficiência não apresentar Atestado de Saúde acompanhado de Laudo Médico;

11.4.2 Inscrito(a) e classificado(a) em vaga reservada para pessoa negra não apresentar auto declaração e participar de procedimento de heteroidentificação étnico-racial convocado pela Comissão de Heteroidentificação Étnico-racial.

11.5 É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter atualizado no Cadastro Único do Município dados de endereço, número válido de telefone e e-mail.

---

11.6 O(a) candidato(a) será eliminado(a) da Lista de classificação se, nos últimos 02 (dois) anos, tiver se enquadrado em uma das situações:

- a) Demissão ou Exoneração do serviço público, após Processo Administrativo com ampla defesa;
- b) Rescisão Contratual, após Sindicância;
- c) Rescisão Contratual em Regime Especial por ausência ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados no ano, sem motivo justificado e, demais situações previstas em Lei;
- d) Não receber pontuação e/ou ter sua inscrição indeferida neste PSS.

11.7 O(a) candidato(a) não poderá ser novamente contratado(a) com fundamento no art. 14, inciso II da Lei Municipal nº 1980/2011 alterada pela Lei nº 3170/2021, antes de decorridos doze meses do encerramento do contrato anterior, exceto para os casos previstos nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 1980/2011.

11.8 O Processo Seletivo Simplificado disciplinado por este Edital tem validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

11.9 Pautados no interesse público, mesmo depois de ter escolhido a vaga e contratado(a), poderá o(a) candidato(a) ser remanejado(a) para outro local de trabalho.

11.10 Fica vedada a contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio para todos os cargos efetivos, comissionados, temporários, de estágio e demais formas de contratação direta ou indireta, de pessoas que foram condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 - Lei de Feminicídio.

11.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Julgamento do PSS, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Guarapuava, 29 de junho de 2022.

CARLOS MARCELO KALIBERDA  
PRESIDENTE DA CAJ

---

ANEXO I  
CRONOGRAMA DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Fases do Processo Seletivo	Data
Publicação do Edital	29/06/2022
Início das inscrições às 09 horas	04 /07/2022
Fim das inscrições às 17 horas	18/07/2022
Divulgação da Relação dos inscritos	19/07/2022
Recurso contra a relação dos inscritos	20 e 21/07
Análise dos títulos apresentados	22/07 a 01/08/2022
Resultado preliminar	Até 04/08/2022
Recurso contra o resultado preliminar	05 e 08/08/2022
Etapa Eliminatória - Heteroidentificação Etnico-Racial - candidatos(as) aprovados(as) em vagas reservadas para pessoas negras	09 a 11/08/2022
Resultado preliminar - Etapa Eliminatória - Heteroidentificação Etnico-Racial - candidatos(as) aprovados(as) em vagas reservadas para pessoas negras	12 e 15/08/2022
Resultado Final Classificatório e homologação	Até 17/08/2022
Convocação de aprovados(as) conforme demanda das Secretarias	A partir de 18/08/2022

ANEXO II  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022  
RELAÇÃO DE VAGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO	Nº Vagas	Lotação
MÉDICO GENERALISTA DE ESF	01	ESF Tancredo Neves
	01	UBS Vila Carli
	01	ESF Entre Rios
	01	UBS Santa Cruz
	01	ESF Palmeirinha
	01	ESF Residencial 2000
	01	UBS Vila Bela
	01	UBS Boqueirão
	01	Programa Melhor em Casa
	01	ESF Planalto
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>

FUNÇÃO	Nº Vagas	Lotação
MÉDICO GENERALISTA DE PRONTO ATENDIMENTO - 20 h	01	Urgência Trianon
	01	Urgência Primavera
	01	UPA Batel
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>

FUNÇÃO	Nº Vagas	Lotação
	01	ESF Tancredo Neves
	01	CAPS AD
	01	CAPS II
	01	UPA BATEL
	02	Urgência Perola do Oeste
	01	Urgência Primavera
	01	Clínica da Mulher
	01	Programa Melhor em Casa



Prefeitura de  
**GUARAPUAVA**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01	ESF Residencial 2000
	01	ESF Recando Feliz
	01	ESF Dourados
	01	ESF Feroz
	01	ESF Jardim das Américas
	01	ESF Concórdia
TOTAL	15	

FUNÇÃO	Nº Vagas	Lotação
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	CAPS II
TOTAL	01	

FUNÇÃO	Nº Vagas	Lotação
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01	Laboratório Municipal
TOTAL	01	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO	Nº Vagas	Lotação
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01	DIVISÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO
TOTAL	01	

FUNÇÃO	Nº Vagas	Lotação
MÉDICO DO TRABALHO	01	DIVISÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO
TOTAL	01	

---

ANEXO III  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022  
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

FUNÇÃO: ( ) MÉDICO GENERALISTA DE ESF-40h, ( ) MÉDICO GENERALISTA DE PRONTO ATENDIMENTO – 20h, ( ) TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ( ) TÉCNICO DE LABORATÓRIO, ( ) TERAPEUTA OCUPACIONAL ( ) ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ( ) MÉDICO DO TRABALHO

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone ( ) \_\_\_\_\_

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

( ) Classificação Preliminar dos(as) candidatos(as)

**ARGUMENTAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A):**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

---

ANEXO IV  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022  
DECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

Eu, \_\_\_\_\_ abaixo assinado(a), de nacionalidade \_\_\_\_\_ nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, UF, \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, residente no Município de \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_, CONVOCADO(A) pela lista de afrodescendentes para comprovação no Processo Seletivo nº 002/2022 do Município de Guarapuava, declaro, sob as penas da Lei, que sou uma pessoa ( ) preta ( ) parda. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas na Lei nº 3243/2022, no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Guarapuava, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do(a) candidato(a)

---

ANEXO V  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022

DECRETO N.º 9546, 21 de junho de 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3243, de 10 de janeiro de 2022, que institui, como medida de promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, o programa de reserva de vagas para pessoas negras, nos concursos públicos, para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Guarapuava/PR., estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições, fundamentado em Lei Municipal, considerando a Lei Municipal nº 3243, de 10 de janeiro de 2022,

DECRETA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3243, de 10 de janeiro de 2022, que institui, como medida de promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, o programa de reserva de vagas para pessoas negras, nos concursos públicos, para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Guarapuava/PR.

Art. 2º Ficam reservadas às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Guarapuava/PR.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público ou no processo seletivo simplificado for igual ou superior a três, observados os critérios de distribuição de vagas previstos no edital.

§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§3º A observância do percentual de vagas reservadas aos(às) negros(as) dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos, desde que esteja de acordo ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º Para a aplicação do percentual de vagas reservadas aos(às) negros(as) na forma nos §§ 1º e 2º deste artigo, na hipótese de surgimento de novas vagas além daquelas previstas no Edital do concurso, deve ser considerada como base de cálculo a totalidade das vagas oferecidas durante todo o período de validade do certame, observados os critérios de distribuição de vagas previstos no edital.

§ 5º Nos concursos públicos em que não haja vagas reservadas aos(às) negros(as) em razão do quantitativo ofertado no edital, deverá ser assegurada a inscrição do(a) candidato(a) negro(a) nessa condição, procedendo a nomeação dos(as) aprovados(as) na hipótese de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso e que possibilitem a aplicação do dispositivo previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 3º Na hipótese de igualdade no desempenho dos(as) candidatos(as), gerando empate na ordem de classificação, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate definidos nos editais.

Art. 4º Poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas negras aquelas que se autodeclararem pretas ou pardas no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e que, pelo fenótipo, são assim vistos e reconhecidos como tal pela sociedade.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a) ou contratado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão ao cargo ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Os(As) candidatos(as) negros(as) que optarem pela reserva de vagas de que trata este decreto concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público ou processo seletivo simplificado.

§ 1º Os(as) candidatos(as) negros(as) que forem aprovados(as) nas vagas oferecidas para ampla concorrência de que trata o caput deste artigo devem ser classificados(as) nestas vagas, mesmo que tenham optado por concorrer às vagas destinadas à ação afirmativa de que trata este Decreto, desde que não haja prejuízos à sua posição de classificação na lista de nomeações.

§ 2º A classificação de candidatos(as) negros(as) nas vagas oferecidas para ampla concorrência nos termos do § 1º deste artigo, não diminui o número de vagas ou percentual reservado.

§ 3º Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).

§ 4º Na hipótese de não haver número de candidatos(as) negros(as) aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para à ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Art. 6º Os(as) candidatos(as) negros(as) com deficiência, poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas nos termos deste Decreto e, para as vagas reservadas nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 120/2020.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) negros(as) com deficiência que forem aprovados(as) nas vagas oferecidas para cotas raciais de que trata o caput deste artigo, devem ser classificados(as) nestas vagas.

Art. 7º A publicação do resultado final do concurso ou seleção pública será feita em três listas, contendo:

- I - nomeação pelas vagas destinadas à ampla concorrência;
- II - nomeação pelas vagas reservadas aos(as) candidatos(as) negros(as) nos termos da Lei Municipal nº 3243, de 10 de janeiro de 2022;
- III - nomeação pelas vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 120/2020.

## CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 8º Os editais de abertura dos concursos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecerão o procedimento de criação das Comissões Ordinária e Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial, com a finalidade de aferir a veracidade da autodeclaração dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as).

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação Estratégicos é o órgão incumbido das políticas públicas de promoção da igualdade racial no Município de Guarapuava podendo ser acionada pelo órgão ou entidade ao qual se destina o concurso público para acompanhar o procedimento de heteroidentificação realizado pelas Comissões Ordinária e Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial.

### Seção I - Da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial

Art. 9º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Art. 10. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim.

§ 1º O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as), deverá ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos ou seleções públicas para provimento de cargos e funções públicos na Administração Pública

Direta e Indireta do Município de Guarapuava, para fins de preenchimento das vagas reservadas, observando o constante na Lei Municipal nº 3243, de 10 de janeiro de 2022 e normas correlatas;

§ 2º A Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial, sob a presidência de um servidor efetivo, constituída por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, sendo:

I - 2 (dois) servidores(as) efetivos(as) titulares e 2 (dois) servidores(as) efetivos(as) suplentes;

II - 3 (três) cidadãos(ãs) representantes da comunidade como titulares e 03 (três) cidadãos(ãs) representantes da comunidade como suplentes, desde que:

a) com reputação ilibada;

b) residentes no Município de Guarapuava;

c) que participem do Conselho Municipal de Igualdade Racial ou tenham participado de formação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com foco em procedimento de heteroidentificação étnico-racial.

Art. 11. A Comissão Ordinária de Heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus integrantes sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Art. 12. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial será substituído(a) por suplente.

Art. 13. Os membros da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial assinarão Termo de Confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante o procedimento.

Parágrafo único. Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

Art. 14. A Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial deliberará, pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§ 1º Na hipótese de divergência entre os membros da comissão, os votos divergentes deverão ser apresentados em peça apartada.

§ 2º As deliberações da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial terão validade apenas para o concurso público ou seleção pública para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 3º É vedado à Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

§ 4º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

---

§ 5º O resultado do procedimento de heteroidentificação étnico-racial realizado pela Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, contendo:

I - os dados de identificação do(a) candidato(a), resguardado o nome e as informações pessoais;

II - a conclusão do parecer da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial; e

III - as condições para exercício do direito de recurso pelos(as) interessados(as).

#### Seção II - Da Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial

Art. 15. A Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial será constituída por um(a) servidor(a) efetivo(a) e duas pessoas que não façam parte da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial composta para o mesmo certame.

Art. 16. Em suas decisões, a Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial deverá considerar a filmagem e/ou fotografia do procedimento de heteroidentificação étnico-racial, o parecer emitido pela Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

§ 1º Das decisões da Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial não caberá recurso.

§ 2º O resultado do recurso realizado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, contendo:

I - os dados de identificação do(a) candidato(a), resguardado o nome e as informações pessoais; e

II - a conclusão do parecer da Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial, com os votos divergentes em peça apartada.

#### CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO PARA FINS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 17. Considera-se Procedimento de Heteroidentificação Étnico-racial a identificação da condição autodeclarada pelo(a) candidato(a) realizada pela Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial criada especificamente para este fim.

Art. 18. O procedimento de heteroidentificação étnico-racial previsto neste Decreto submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os(as) candidatos(as) submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo concurso público;

---

IV - garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas neste Decreto;

V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e

VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos(as) negros(as) nos concursos públicos de ingresso no serviço público do Município de Guarapuava.

Art. 19. Os editais de abertura de concursos públicos ou seleção pública para provimento de cargos ou funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Guarapuava, explicitarão as providências a serem adotadas no procedimento de heteroidentificação, nos termos da Lei Municipal nº 3243, de 10 de janeiro de 2022 e conforme disposições previstas neste Decreto, bem como o local provável de sua realização.

Art. 20. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) negros(as), o(a) candidato(a) deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no concurso público ou seleção pública, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Os(As) candidatos(as) que se autodeclararem negros(as) indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 2º Os(as) candidatos(as) negros(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas na forma do § 1º concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação.

Art. 21. A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração do(a) candidato(a) será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação étnico-racial;

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do(a) candidato(a) prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial e Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial.

Art. 22. Os(as) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 1º O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

§ 2º A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá imediatamente da homologação do resultado final do concurso público ou seleção pública.

§ 3º No caso de concurso público com duas fases ou mais, o procedimento será realizado entre as provas objetiva e subjetiva.

§ 4º Será convocada para o procedimento de heteroidentificação étnico-racial, no mínimo, a quantidade de candidatos(as) equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital ou dez candidatos(as), o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso ou seleção pública.

§ 5º Os(as) candidatos(as) habilitados(as) dentro do quantitativo previsto no § 4º serão convocados(as) para participarem do procedimento de heteroidentificação étnico-racial com indicação de local, data e horário prováveis para realização do procedimento.

§ 6º O(a) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação étnico-racial será eliminado(a) do concurso público ou seleção pública, dispensada a convocação suplementar de candidatos(as) não habilitados(as).

Art. 23. A Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) no concurso público.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação étnico-racial.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 24. O procedimento de heteroidentificação étnico-racial será filmado e/ou fotografado, e seus registros serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as) perante a Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) que recusar a realização da filmagem e/ou fotografia do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput deste artigo, será eliminado(a) do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 25. Serão eliminados(as) do processo de seleção/concurso, os(às) candidatos(as) cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação étnico-racial, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, desde que comprovado má fé.

Parágrafo único. A eliminação de candidato(a), nos termos do caput, por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos(as) não convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 26. Das decisões da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial caberá recurso dirigido à Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial, nos termos do edital.

## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As disposições deste Decreto se aplicam também aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como para os processos de seleção de vagas de estágio.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guarapuava, 21 de junho de 2022.

**Celso Fernando Góes**  
Prefeito Municipal

**DECRETO**